



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 133/2014

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 018/2014

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 096/2014

Pelo presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, de um lado a **COOPERARPE – Cooperativa de Catadores de Material Reciclável de Presidente Epitácio-SP**, estabelecida à Rua Rio de Janeiro, n.º 2-32, Vila Palmira, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 20.250.516/0001-00, representada neste ato pela sua presidente a Sr.^a **Érica Heloísa Petrócio**, brasileira, solteira, maior, catadora de material reciclável, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 28.230.051-X SSP/SP inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 227.481.858-46, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, n.º 6-52, na Vila Santa Rosa, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, e pelas membros do conselho fiscal infra-assinados, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, brasileiro, maior, casado, professor, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-45, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO e os eventuais termos aditivos se regem pelas disposições das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 11.445, de 04 de janeiro de 2007, e seu Decreto n.º 7.127, de 21 de junho de 2010, e n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e seu Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, com as respectivas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, as normas da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com as respectivas alterações posteriores, e a nº 12.690/2012, bem como, a Legislação Municipal Vigente ou que venha a ser criada que altere direta ou indiretamente no serviço a ser prestado, destacando o processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

§ 1º. Às omissões constantes neste CONTRATO serão sanadas pela legislação a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA, o presente CONTRATO se vincula ao PLANO DE TRABALHO regedor dos serviços de coleta seletiva solidária da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industrial recicláveis ou reutilizável, que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, domiciliar, comercial e industrial, em áreas previamente estabelecidas, a serem efetuadas por cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007 para fundamentação da contratação, com fulcro no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, compreendendo as seguintes atividades:

I – serviços de coleta seletiva na modalidade porta a porta, da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industriais recicláveis ou reutilizável com o respectivo transporte; e,

II – serviços de triagem e de beneficiamento primário da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industriais recicláveis ou reutilizável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

O presente contrato integra o Processo Licitatório nº 133/2014, e tem como seu anexo o Plano de Trabalho, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para, em conjunto com este contrato definir o objeto deste contrato e permitir o seu integral cumprimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados por representantes legais das partes.

PARAGRAFO SEGUNDO: O plano de trabalho referido nesta cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da assinatura do respectivo contrato, e será avaliado pelo Sr. Secretário de Planejamento, Economia e Meio Ambiente que poderá requerer auxílio de terceiros para uma melhor avaliação.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

I - A coleta inicia-se na data estipulada na Ordem de Serviço a ser formalizada pela Secretaria de Planejamento, Economia e Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Meio Ambiente nos Bairros atualmente atendidos e relacionados no Plano de Trabalho e deverão seguir todas as diretrizes aqui descritas e ainda deverá atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais; ao Código de Posturas do município e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

II - Deverá ainda a Cooperativa, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII, artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

III - A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos acondicionados em recipientes de sua livre escolha, seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência descritos no Plano de Trabalho, que poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE, dos domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais do município de Presidente Epitácio, bem como dos Prédios Públicos estabelecidos pela CONTRATANTE.

IV - Cabe à CONTRATADA se apresentar, nos locais e no horário de trabalho, com os cooperados devidamente uniformizados, para a realização dos serviços.

V – A CONTRATADA poderá manter contratos com estabelecimentos classificados como grandes geradores de toda a área de abrangência da cooperativa para a coleta de materiais recicláveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela execução do serviço, objeto deste contato, a CONTRATANTE ira remunerar a CONTRATADA com valor máximo estimado mensal de R\$ 29.499,60 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global "anual" estimado em R\$ 353.995,20 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), para a coleta mensal de 60 (sessenta) toneladas.

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores mensais a serem pagos a CONTRATADA serão composto da seguinte forma:

a) R\$ 491,66 (quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) por tonelada de material reciclado coletado, mediante pesagem efetuada em conjunto pela CONTRATANTE e CONTRATADA, acompanhada das Notas Fiscais de entrada, limitada a 60 (sessenta) toneladas mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

I- Os pagamentos ocorrerão após o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte a apresentação da nota fiscal/fatura, através de transferência eletrônica ao prestador de serviços do objeto contratado;

II- A nota fiscal deverá conter o número do processo e a modalidade de contratação que deverá ser encaminhada à Diretoria de Meio Ambiente para recebimento e conferência das informações ali prestadas, sendo certo que juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá apresentar relatório fotográfico, relatório de pesagem de todo material recebido no Galpão de triagem e guias de recolhimento dos impostos referentes ao último pagamento efetuado pela Contratante, atestado pela Diretoria de Meio Ambiente;

III – A Contratada irá receber pela quantidade coletada de até 60 toneladas/mês, sendo certo que a quantidade que exceder às 60 toneladas, será considerada como “cota livre” para a CONTRATADA, ao passo de que não irá receber qualquer valor por este excedente;

IV- Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algum requisito elencado neste contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE em quanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V- Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da interessada.

VI- Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à Contratante ou Contratada, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra “d” da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

VII - Havendo atraso na efetivação do pagamento, poderá este ser atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

VIII – Para todos os efeitos o pagamento referente a esta contratação somente será realizado para o mês de referência de Janeiro/2015, sendo então o pagamento efetuado no 25.º do mês de Fevereiro/2015 e assim sucessivamente.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a serem contados a partir de sua assinatura, ou seja, de 30 de dezembro de 2014 até o dia 29 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução terá início na data estipulada na Ordem de Serviços a ser expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, sendo que está somente será concedida, após a aprovação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após 12 meses poderá haver reajuste de preço, sendo certo que será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Função Getúlio Vargas, ou outro índice aplicável ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar a coleta e distribuição de sacos verdes semanalmente em todos os imóveis do perímetro urbano, inclusive no Distrito do Campinal, sendo no mínimo três vezes ao mês, podendo não fazer na última semana do mês em caso de acúmulo de materiais a serem processados no Galpão de Triagem, em estrita conformidade com o plano de trabalho devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

II – Efetuar campanha de educação ambiental na questão de coleta seletiva sempre que necessário, com apoio da Contratante;

III – A Contratada será responsável pela integridade física dos cooperados, não cabendo em nenhuma hipótese indenização por acidentes e/ou outros motivos pela Contratante;

IV - A Contratada será responsável pelo fornecimento e obrigatoriedade de uso de equipamentos de proteção individual dos Cooperados no desempenho de suas funções;

VI – A Contratada fará a triagem e transformação dos resíduos sólidos recicláveis no galpão de triagem;

VII – Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de multas de órgãos ambientais, do trabalho e quaisquer outros, caso o objeto da multa for de responsabilidade da mesma;

VIII – A Contratação deverá zelar pela conservação e uso correto dos equipamentos e veículos de propriedade da Contratante que ficarão sob comodato para a execução dos trabalhos de coleta e processamento de materiais recicláveis;

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- a) No caso de danificação dos bens públicos cedidos por comodato à Contratada, se, por mal uso ou por ação dolosa, esta será responsável pelos custos de recuperação do bem;

IX – A Contratada deverá empregar métodos produtivos eficientes e seguros para processar no mínimo 60 toneladas/mês de resíduos recicláveis;

X – No prazo de 60 dias a Contratada deverá constituir a CIPA, conforme Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para controlar e fiscalizar as questões de saúde, bem estar e segurança no trabalho dos cooperados;

XI – A gestão da COOPERARPE será de inteira responsabilidade de sua diretoria que deverá comunicar à Contratante qualquer mudança ocorrida no projeto de coleta seletiva do município;

XII – Comunicar por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer no estatuto, bem como a inclusão de novos ou exclusão do(s) cooperados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA, segundo os valores, os prazos e as condições estabelecidas neste CONTRATO;

II – Fornecer em regime de comodato:

- a) 2 prensas hidráulicas para prensagem dos materiais recicláveis;
- b) 1 esteira de triagem de materiais recicláveis;
- c) 01 balança rodoviária;
- d) 01 máquina trituradora de galhadas;
- e) 01 motosserra
- f) 01 refeitório;
- g) 01 poço semi artesiano;
- h) 01 freezer para bebedouro;
- i) 45.000 sacos verdes por mês;

III – A CONTRADA deverá fornecer e/ou efetuar, ainda:

- a) 01 caminhão Truck com motorista para transporte de materiais recicláveis para o Galpão de Triagem;
- b) 01 Ônibus para transporte dos cooperados para o Galpão de Triagem (ida e retorno)
- c) Fornecimento de água potável e energia elétrica;
- d) Fornecimento de materiais de divulgação do sistema de coleta seletiva para a educação ambiental;

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- e) Fornecimento de 01 (uma) sala com telefone e internet nas dependências do complexo administrativo da Prefeitura Municipal;
- f) Apoio técnico da Contratante para o que for possível e necessário para o bom funcionamento do sistema;
- g) Realizar manutenção das instalações prediais, equipamentos e veículos, desde que não sejam danificados por dolo ou mau uso.

IV – Exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto deste CONTRATO, inclusive nas instalações da CONTRATADA, buscando aferir, o cumprimento das metas de coleta, bem como as quantidades de toneladas coletadas, estabelecidas neste CONTRATO;

V – Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, e forem necessários em prol da execução dos serviços objetos deste CONTRATO;

VI – Ofertar suporte a CONTRATADA na consecução dos serviços de informação ambiental mediante a realização de campanhas educativas, publicitárias e informativas junto aos geradores da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industrial recicláveis ou reutilizável e/ou domiciliados nos bairros onde foram estabelecidos sistemas de coleta seletiva pela CONTRATADA;

VII – Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto do contrato, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

VIII - Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, aos quais deverão ser confirmados também por escrito, em até (03) três dias úteis de suas ocorrências;

VIII – Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta, bem como dos rejeitos desta;

IX – Na emissão da Nota Fiscal realizar as deduções fiscais, nis percentuais indicados pela contratante, à título de contribuição previdenciária a seguridade social (INSS), relativamente aos serviços prestados por cooperados, na forma do Art. 22, IV da Lei Federal nº 8.212/91;

X - Efetuar o recolhimento do imposto sobre serviço "ISSQN" da Lei Complementar n.º 1886 de 22/12/2003, sendo retido a alíquota de 5%.

XI – Implantar a coleta seletiva em todos os Órgãos Municipais;

XII – Aprimorar programas de alimentação e saúde do trabalhador, inclusive o fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual) para todos os cooperados como: luvas, botinas, avental, capa de chuvas, etc;

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

XIII – Fornecer a CONTRATADA Ordens de Serviços Especificas, para demandar os serviços nelas descritas;

XIV – Indicar funcionário responsável pela análise, pesagem e medição dos serviços executados.

XV – A contratante terá autonomia de alterar procedimentos no projeto de coleta seletiva, quando se fizer necessário para melhorar a eficiência do programa de coleta seletiva, desde que não traga sobrecarga e diminuição do valor contratual pactuado neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas no contrato sujeitara a CONTRATADA, garantia a prévia defesa, as sanções descritas nas legislações vigentes e aplicáveis ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE.

I- Para fins de classificação das penalidades pontuais a serem impostas pela CONTRATANTE, a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, ficam descritas no Termo Referência citado, as penalidades passíveis de imposição de multa, bem como a rescisão unilateral do instrumento contratual por parte da CONTRATANTE, sendo as que seguem:

- a- Penalidades leves;
 - a.1) Uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene; (sujos, rasgados, sem identificação da contratada e etc);
 - a.2) Deixar de efetuar a devida limpeza e organização do pátio e barracões.

- b- Penalidades médias;
 - b.1) Permitir que o cooperado utilize EPI sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;
 - b.2) Permitir que o cooperado deixe de usar uniforme fornecido;
 - b.3) Deixar de tratar o munícipe com urbanidade (a denúncia partirá do munícipe através do telefone de reclamações (ouvidoria) que será averiguado *In loco* pelos fiscais da CONTRATANTE);
 - b.4) Agredir verbalmente a quem quer que seja (munícipes, fiscais da contratada e demais agentes vinculados a serviço);
 - b.5) Deixar de efetuar o recolhimento total do material;

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

c - Penalidades graves;

- c.1) Permitir que o cooperado deixe de usar EPI fornecido;
- c.2) Deixar de fornecer uniforme aos cooperados;
- c.3) Não exercer a moralidade e profissionalismo;
- c.4) Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;
- c.5) Deixar de cumprir o plano de trabalho dia/bairro;
- c.6) Deixar de separar todo e qualquer material reciclável;
- c.7) Permitir a permanência de menor de idade no interior dos barracões e na esteira de triagem

d- Penalidades Gravíssimas.

- d.1) Deixar de fornecer EPI aos cooperados;
- d.2) Agredir fisicamente a quem quer que seja (munícipes, fiscais da contratada e demais agentes vinculados ao serviços);
- d.3) Fumar no interior dos barracões;
- d.4) Permitir o uso de bebida alcoólica/drogas durante o expediente;
- d.5) Permitir que o cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou drogado;
- d.6) Utilizar-se de mão de obra infantil;
- d.7) Obstruir a rota de fuga e o acesso aos extintores.

II - A CONTRATANTE aplicará advertências à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste Termo de Referência. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

- a) Penalidades Leves: 1% (um por cento);
- b) Penalidades Médias: 2% (dois por cento);
- c) Penalidades Graves: 3% (três por cento);
- d) Penalidades Gravíssimas: 4% (quatro por cento);

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV - As penalidades pontuais elencadas no inciso anterior não eximirão a CONTRATADA das penalizações descritas na Cláusula Dez.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se no decorrer da vigência contratual, houver por parte da CONTRATADA a reincidência das penalidades descritas na Cláusula anterior;

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- II- O contrato será rescindido por ambas as partes, quando houver inadimplemento de quaisquer das Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
- III - Caso a CONTRATADA tenha sua personalidade jurídica de "COOPERATIVA" descaracterizada;
- IV - Caso a COOPERATIVA venha a ser composta por membros que não sejam comprovadamente por pessoas de baixa renda.
- V- Caso outra COOPERATIVA passe a prestar serviços neste município, com a mesma finalidade para a qual foi criada a COOPERARPE;
- VI – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- VII – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- VIII – A lentidão do seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IX – o atraso injustificado no início do serviço;
- X – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- XI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- XII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- XIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela **Contratante**;
- XIV – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XV – a dissolução da sociedade ou o falecimento do **Contratado**;
- XVI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XVII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

"Joa Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

XVIII – a supressão por parte da **Contratante** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);

XIX – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XX – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XXI – a não liberação, por parte da **Contratante**, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XXII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XXIII - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Reconhece desde já a **Contratada**, os direitos da **Contratante**, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (COMPATIBILIDADE, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO)

Assume a **Contratada**, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação n.º 0133/2014 - Dispensa n.º 018/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

I- O Departamento de Limpeza Urbana em conjunto com o Departamento do Meio Ambiente, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CONTRATADA, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo cível, como no penal e trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E/ OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos do Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, a CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

2.11 - Secretaria de Obras, Habitação e Infra-Estrutura

15.452.0057 - Urbanismo

20.45.000 – Departamento de Urbanização e Limpeza

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica (472)

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação (6246)

Fonte de Recurso: (01 – Tesouro)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda a documentação pré-contratual como: Processo Administrativo, Minuta do Plano de Trabalho e futuro Plano de Trabalho devidamente aprovado, entre outros, ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da comarca de Presidente Epitácio – SP, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados em todas as condições e cláusulas deste CONTRATO, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações

Presidente Epitácio, 30 de dezembro de 2.014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**COOPERARPE – COOP. DE CATADORES DE MATERIAL REICLÁVEL DE PRES. EPITÁCIO-SP
ÉRICA HELOÍSA PETRÚCIO
DIRETORA - PRESIDENTE
CONTRATADA**

**COOPERARPE – COOP. DE CATADORES DE MATERIAL REICLÁVEL DE PRES. EPITÁCIO-SP
DAIANE CRISTINA DA SILVA
CONSELHEIRA FISCAL
CONTRATADA**

**COOPERARPE – COOP. DE CATADORES DE MATERIAL REICLÁVEL DE PRES. EPITÁCIO-SP
MICHELE DA S. BARRETO
CONSELHEIRA FISCAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

DEIVID DA SILVA CARDOSO
RG: 41.764.934-4- SSP/SP
CPF: 397.014.828-67

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”